

**Processo n.º 12/2021**

**Projeto de Lei n.º 5.806/2021**

**Autores: Angelo Bartholomeu, Antonio Vidal da Silva, Gilberto Junqueira, Marcos Aparecido Lourençano, Orides Previdelli Junior, Valcir Conceição Zacarias, Denis Eduardo Machado, Mauro Sérgio Modesto, Valmir Carrilho Marciano, Eder Corrêa de Oliveira, Luciano José de Azevedo, Daniel Galerani, Luís Carlos Cordeiro da Silva.**

**Reconhece como essenciais para a população de Taquaritinga as atividades físicas ministradas em Academias.**

**A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:**

**Art. 1.º** Ficam instituídas como essenciais para a população a prática de atividades físicas, ministradas por profissionais de educação física, em academias de esportes no Município de Taquaritinga-SP.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento das atividades referidas no artigo anterior deverá seguir as normas Sanitárias próprias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Regional de Educação Física da 4.ª Região - Cref4 São Paulo.

**Art. 2.º** Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 3.º** A critério do Poder Executivo poderá ser baixado decreto regulamentando o cumprimento desta Lei.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 23 de fevereiro de 2021.

**Marcos Aparecido Lourençano**

- Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra e no Diário Oficial do Município.

**Irina Parise Mattos**

- Auxiliar Legislativo -